



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 199/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCINO e PROMULGO a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 21,08%(Vinte e um inteiros e zero oito centésimos por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG , a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de maio de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prefeito Municipal

Aprovado em 25/5/92
por unanimidade

Presidente da Câmara